



Portaria n.º 284, de 19 de julho de 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e os critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a exigência dos mercados nacional e internacional, relativa à segurança que deve ser dispensada à carga containerizada;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de segurança para os veículos porta-contêineres, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Dispositivo de Fixação de Contêiner, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br, ou no endereço abaixo descrito:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória do dispositivo de fixação de contêiner

Art. 3º Estabelecer que a certificação será concedida por Organismo de Certificação de Produtos Acreditado pelo Inmetro e deverá ser baseada nos requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que os fabricantes e importadores de dispositivo de fixação de contêiner terão o prazo de seis meses, a partir da data de publicação desta Portaria, para adequar seus produtos aos requisitos especificados neste Regulamento.

Art. 5º Estabelecer que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO DE CONTÊINER

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios do Programa de Avaliação da Conformidade para a fabricação de dispositivo de fixação de contêiner, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos especificados na norma ABNT NBR 7476, visando garantir a segurança em suas aplicações nos veículos porta contêineres.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei nº 9.933:1999	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro.
Lei nº 8.078: 1990	Dispõe sobre a proteção do consumidor.
Resolução do Conmetro nº 4: 2002	Termo de Referência do SBAC
Resolução Contran nº 725:1988	Fixa os requisitos de segurança para circulação de veículos transportadores de contêineres
Portaria Inmetro nº 073:2006	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro
ABNT NBR 7476:2000	Dispositivo de Fixação em Equipamentos de Transporte Terrestre - Determinação da Resistência.
ABNT NBR 7475:2000	Sistema de Fixação em Equipamentos de Transporte Terrestre.
ABNT NBR ISO/ 9001:2000	Sistemas de Gestão da Qualidade – Fundamentos e Vocabulários.
ABNT NBR ISO/IEC17000:2005	Avaliação de Conformidade - Vocabulário e Princípios gerais
ABNT NBR 5426:1985	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos

3 SIGLAS

Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
Contran	Conselho Nacional de Trânsito
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
NBR	Norma Brasileira
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul
NQA	Nível de Qualidade Aceitável
OCP	Organismo de Certificação de Produtos
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
VPC	Veículo Porta Contêiner
DIF	Dispositivo de Fixação de Contêiner
ISO	International Organization for Standardization.
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation
ILAC	International Laboratory Accreditation Cooperation
IAF	International Accreditation Forum
MOU	Memorandum of Understanding
EA	European Cooperation for Accreditation

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC são adotadas as definições de 4.1 a 4.12, complementadas pelas definições contidas na Resolução Conmetro nº 4:2002, ABNT NBR 7476, ABNT NBR 9001 e ABNT NBR 17000.

4.1 Amostra

Conjunto de corpos-de-prova.

4.2 Avaliação da Conformidade

É o exame sistemático do grau de atendimento a requisitos pré-estabelecidos devidamente avaliados, de forma a propiciar um grau adequado de confiança de que um produto, processo, serviço ou ainda um profissional atende a normas ou regulamentos técnicos.

4.3 Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

Documento emitido pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, pelo qual um OCP outorga a uma empresa, mediante um contrato, o direito de utilizar a identificação da certificação no âmbito do SBAC em seus produtos.

4.4 Corpo-de-prova

Consiste no próprio DIF completamente montado.

4.5 Dispositivo de Fixação de Contêiner (DIF)

Dispositivo instalado para travar o contêiner no quadro do chassi do Veículo Porta Contêiner.

4.6 Ensaio

Ensaio realizado em uma amostra de DIF, tendo como finalidade evidenciar a conformidade à norma ABNT NBR 7476.

4.7 Importação

Conjunto de DIF, de um mesmo modelo, integrante de uma licença de importação, definido e identificado pelo importador.

4.8 Memorial Descritivo

Documento apresentado pelo fabricante ou importador contendo a descrição detalhada dos componentes e das características construtivas de um modelo de DIF.

4.9 Modelo de DIF

Conjunto de DIF que apresentam as mesmas características construtivas e de materiais

4.10 Organismo de Certificação de Produto

Organismo de terceira parte, acreditado pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC.

4.11 Selo de Identificação da Conformidade

É a identificação emitida de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro para a certificação do Dispositivo de Fixação de Contêiner, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC.

4.12 Veículo Porta-Contêiner

Veículo rodoviário de carga equipado com DIF para transporte de contêineres.

5 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de Avaliação da Conformidade selecionado para DIF é a certificação compulsória.

5.1 Este RAC estabelece 2 (dois) modelos distintos para obtenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade:

- a) **Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do Fabricante e Ensaio no Produto.**
- b) **Certificação de Lote.**

5.2 É responsabilidade do solicitante formalizar ao OCP o modelo que deverá ser utilizado para certificação de seu produto.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Modelo com Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do Fabricante e Ensaio no Produto.

6.1.1 Solicitação da Certificação

Na solicitação deve constar a denominação do modelo, o memorial descritivo e a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade, elaborada para atendimento ao estabelecido no Anexo B, deste RAC.

Notas:

- a) A apresentação do Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade, emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência a norma ABNT NBR 9001, e sendo esta certificação válida para a linha de produção do DIF objeto da solicitação, isentará o detentor deste certificado das avaliações do Sistema de Gestão da Qualidade previstas neste RAC, enquanto o mesmo tiver validade, desde que todos os itens do Anexo B sejam acompanhados a cada doze meses. Neste caso, o OCP verificará os relatórios emitidos pelo Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade, os registros de controle de processo e os registros de ensaios e inspeções do produto.
- b) O auditor que realiza a avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade, deve ser registrado no SBAC.

6.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

O OCP deve analisar a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade priorizando os controles referentes às etapas de fabricação e memorial descritivo dos DIF.

6.1.3 Auditoria Inicial

Após análise e aprovação da solicitação e documentação, o OCP mediante acordo com o solicitante, programa a realização da auditoria inicial no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, tendo como referência o Anexo B.

6.1.4 Amostragem do ensaio inicial e de manutenção

Após a realização da auditoria na fábrica, o OCP deve coletar uma amostra (prova, contraprova e testemunha e referência) para os ensaios relacionados abaixo, sendo que cada amostra será constituída de quatro corpos-de-prova de DIF do modelo a ser certificado. Devem ser realizados todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 7476. Cada corpo-de-prova deve ser submetido aos seguintes ensaios:

- Ensaio de aplicação de força longitudinal
- Ensaio de aplicação de força vertical

Notas:

- a) prova: corpo-de-prova ensaiado inicialmente;
- b) contraprova e testemunha: são corpos-de-prova que serão ensaiadas quando houver não conformidades na prova em qualquer dos ensaios.

6.1.4.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC, o OCP apresenta o processo para análise da Comissão de Certificação.

6.1.4.1.1 A Comissão faz a última análise das informações colhidas nas fases anteriores e recomenda ou não a certificação.

6.1.4.1.2 O OCP comunica ao solicitante o número de sua autorização. Caso contrário, o OCP encaminha ao solicitante a informação sobre a não recomendação por parte da Comissão de Certificação.

6.1.4.2 Critério de Aceitação e Rejeição

Para a obtenção da certificação é necessário que os ensaios da prova demonstrem conformidade com a norma ABNT NBR 7476.

6.1.4.2.1 Havendo reprovação em algum dos ensaios da prova, os ensaios de contraprova e testemunha devem ser realizados e as amostras devem ser consideradas conformes.

6.1.5 Manutenção da Certificação

O OCP exercerá o controle total após a concessão da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, planejando novas auditorias periódicas e ensaios para constatar se as condições técnico-organizacionais, que originaram a concessão inicial da autorização, estão sendo mantidas.

6.1.5.1 O OCP deve programar e realizar uma auditoria a cada doze meses, no mínimo, no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, de acordo com o Anexo B, em cada empresa autorizada, podendo haver outras, desde que por recomendação da Comissão de Certificação, com base nas evidências que as justifiquem.

6.1.5.2 Amostragem

O OCP deve realizar um ensaio completo em cada modelo de DIF certificado a cada doze meses.

6.1.5.2.1 Para a realização destes ensaios deve ser coletada uma amostra com três corpos-de-prova (prova, contraprova e testemunha).

6.1.5.3 Critério de Aceitação e Rejeição

Para a manutenção da certificação é necessário que os ensaios da prova demonstrem conformidade com a norma ABNT NBR 7476.

6.1.5.3.1 Havendo reprovação em algum dos ensaios da prova, os ensaios de contraprova e testemunha devem ser realizados e as amostras devem ser consideradas conformes.

6.1.5.3.2 A confirmação de não-conformidade nos ensaios para a manutenção da certificação acarretará na suspensão imediata do modelo e conseqüente necessidade de recertificação.

6.2. Modelo com Certificação de Lote

6.2.1 Solicitação da Certificação

Na solicitação deve constar a denominação do modelo e sua opção pelo modelo de certificação para avaliação de um lote do produto.

6.2.1.2 Na solicitação deve constar ainda, em anexo, a identificação do lote objeto da certificação, do(s) modelo(s) de DIF(s) que compõe(m) o referido lote, assim como a sua quantidade.

6.2.2 Análise da solicitação e da documentação

O OCP deve confirmar na Licença de Importação (no caso de importação), a identificação do lote (marca/modelo), preparar o Termo de Compromisso (Anexo D) entre o OCP e seu cliente, a Solicitação de Declaração de Isenção para Liberação de Amostras (Anexo E) e encaminhar ao Inmetro para autorizar a liberação de amostras para ensaios do lote para certificação.

Nota: no caso de fabricante nacional, o OCP deve analisar o procedimento de identificação do lote objeto da solicitação.

6.2.3 Ensaios

Na realização dos ensaios para a certificação de lote deve ser observada a amostragem definida na Tabela 1.

6.2.4 Amostragem

Na realização dos ensaios para a certificação de lote, o OCP deverá providenciar a coleta de amostras descritas na tabela 1 por modelo de DIF.

6.2.4.1 Cada corpo-de-prova deve ser ensaiado nos 2 ensaios previsto pela norma ABNT NBR 5426:1985.

6.2.4.2 A amostragem definida na tabela 1 foi baseada na norma ABNT NBR 5426:1985 com os seguintes parâmetros:

- Plano de amostragem: Simples
- NQA: 1,0%
- Regime de inspeção: S3

Tabela 1

Lote	Tamanho da Amostra	Critério de Rejeição
Até 500	8	1 falha rejeita o lote
de 501 a 3.200	12	1 falha rejeita o lote
de 3.201 a 35.000	20	1 falha rejeita o lote
de 35.001 a 500.000	32	2 falhas rejeitam o lote
Acima de 500.000	50	2 falhas rejeitam o lote

6.2.5 Critério de Aceitação do Lote

Conforme Tabela 1.

6.2.6 Amostra de Referência

6.2.6.1 O OCP deve disponibilizar para o laboratório 1(um) DIF, por modelo, para servir como referência.

6.2.6.2 O laboratório de ensaio é o responsável pela guarda da amostra de referência.

6.2.6.3 A amostra de referência somente deverá ser descartada pelo laboratório, ou retirada pelo solicitante da certificação, após 12 (doze) meses.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

A empresa autorizada deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, contemplando pelo menos os seguintes requisitos:

7.1 Política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que a empresa:

- a) Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- b) Conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis (Lei nº 8078/1990, Lei nº 9933/1999, etc.);
- c) Estimula e analisa os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- d) Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- e) Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido.

7.2 Uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações;

7.3 Desenvolvimento de programa de treinamento para a pessoa ou equipe responsável pelo tratamento das reclamações, bem como para as demais envolvidas, contemplando pelo menos os seguintes tópicos:

- a) Regulamentos e normas aplicáveis ao produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão;
- b) Noções sobre as Leis 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; e 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a taxa de serviços metrológicos, e dá outras providências;
- c) Noções de relacionamento interpessoal;
- d) Política para Tratamento das Reclamações;
- e) Procedimento para Tratamento das Reclamações.

7.4 Procedimento para tratamento das reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação;

7.5 Registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas;

7.6 Mapa que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida, etc) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes nos últimos 18 meses;

7.7 Estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas nos últimos 18 (dezoito) meses e o tempo médio de resolução.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

8.1 O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro em consonância com o previsto na Portaria Inmetro nº 73/2006, objetiva indicar que o Dispositivo de Fixação de Contêiner está em conformidade com a norma ABNT NBR 7476.

8.2 O Selo de Identificação da Conformidade aposto na placa dispositivo de fixação de container, conforme Anexo A, deve ser colocado em local visível em todos os DIF comercializados no mercado nacional.

9 AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade deve conter os seguintes dados:

- a) Razão social, nome fantasia (quando aplicável) e CNPJ da empresa autorizada;
- b) Endereço completo;
- c) Número da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, data de emissão e validade da autorização;
- d) Identificação completa do produto certificado fazendo referência aos modelos;
- e) Nome, número do registro e assinatura do OCP.
- f) Identificação do lote (n.º da LI, quantidade, data de fabricação e n.º de série do selo de identificação da conformidade), quando aplicável;

9.2 A empresa autorizada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ela fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

9.3 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, bem como sua utilização sobre os produtos, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do autorizado para o Inmetro e/ou OCP.

9.4 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade só deve ser concedida após a assinatura do contrato entre o OCP e a empresa solicitante e após a consolidação e aprovação dos ensaios e auditorias.

9.5 A empresa autorizada deve fornecer ao OCP, o memorial descritivo do modelo de DIF e o mesmo deve ser preenchido de acordo com as exigências abaixo:

- a) Razão social do fabricante e/ou importador;
- b) Modelo do DIF;
- c) Nome e endereço do fabricante e/ou importador;
- d) Nome fantasia do fabricante e/ou importador (quando aplicável)
- e) Denominações comerciais.
- f) Designação dos materiais dos componentes na fabricação e dimensões do DIF;
- g) Desenho do DIF em três vistas, com cotas em milímetros;
- h) Data do documento;
- i) Assinatura do responsável pela empresa;

9.6 A empresa autorizada deve manter um registro do controle do DIF fabricado e/ou importado. Este registro deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do cliente;
- b) data de fabricação;
- c) números de série;
- d) modelo.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Obrigações da Empresa Autorizada

10.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas na ABNT NBR 7476, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à autorização, independente de sua transcrição.

10.1.2 Comercializar somente DIF em conformidade com a norma ABNT NBR 7476 e aplicar o Selo de Identificação da Conformidade nos DIF certificados, conforme critérios estabelecidos neste RAC.

10.1.3 Acatar as decisões pertinentes a certificação tomadas pelo OCP, recorrendo em última instância ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

10.1.4 Manter as condições técnicas e organizacionais que serviram de base para a obtenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

10.1.5 Comunicar imediatamente ao OCP no caso de alteração no produto e no caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação do modelo de DIF certificado.

10.1.6 Quitar junto ao Inmetro as despesas decorrentes do programa de avaliação da conformidade, através do pagamento estabelecido para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

10.1.7 Comunicar ao OCP quando identificar que há produto no mercado que forneça risco à saúde e a segurança do usuário, encaminhando as ações corretivas ao OCP, que avaliará a sua eficácia.

10.2 Obrigações do OCP

10.2.1 Implementar o programa de avaliação da conformidade de DIF conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

10.2.2 Utilizar sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados.

10.2.3 Disponibilizar no site do OCP a relação dos DIF certificados, de acordo com a norma vigente.

10.2.4 Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através de meio físico, bem como alimentar de forma imediata o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro.

10.2.5 Acatar eventuais penalidades impostas pelo regulamentador (Inmetro).

10.2.6 Submeter ao Inmetro, para análise e aprovação, os Memorandos de Entendimento – MOU, no escopo deste RAC, estabelecidos com outros OCP acreditados.

10.2.7 Utilizar somente auditores de Sistema de Gestão da Qualidade registrados no SBAC.

11 PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas neste Regulamento acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º da Lei Nº 9933, de 20 de dezembro de 1999.

12 USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO

12.1 Ensaio Realizados por Laboratórios Nacionais

Caso haja laboratório de 3ª parte acreditado pelo Inmetro, o OCP deverá, necessariamente, utilizá-lo.

12.1.1 Em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação pelo OCP, poderá utilizar laboratório não acreditado para o escopo específico, quando configuradas uma das hipóteses abaixo descritas:

- I** – Quando não houver laboratório acreditado pelo Inmetro para o escopo do programa de avaliação da conformidade, no momento da promulgação da portaria relativa ao programa;
- II** – Quando houver somente um laboratório acreditado pelo Inmetro e o OCP evidencie que o preço das análises do laboratório não acreditado em comparação com o acreditado seja, no mínimo, inferior a 50%;
- III** – Quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) pelo Inmetro não atender(em) em, no máximo, dois meses o prazo para o início dos ensaios previstos nos regulamentos.

Nota: a avaliação realizada pelo OCP no laboratório não acreditado deverá ser feita por profissional do OCP que possua registro de treinamento na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

12.1.2 Quando configurada uma das hipóteses anteriormente descritas, o OCP deve seguir a seguinte ordem de prioridade na seleção de laboratório não acreditado pelo Inmetro para o escopo específico:

- a) Laboratório de 3ª parte acreditado;
- b) Laboratório de 1ª parte acreditado;
- c) Laboratório de 3ª parte não acreditado;
- d) Laboratório de 1ª parte não acreditado.

12.1.3 Para os laboratórios não acreditados, o OCP deve avaliar segundo os critérios estabelecidos no Anexo C.

12.2 Ensaios Realizados por Laboratórios Estrangeiros

Para a aceitação dos relatórios de ensaios emitidos por laboratórios estrangeiros, deve-se exigir:

- a) que os laboratórios de ensaios sejam acreditados pelo Inmetro ou por Organismo de Acreditação que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro faça parte. São eles:
 - Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC;
 - European Cooperation for Accreditation – EA;
 - International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC;
- b) a equivalência do método de ensaio;
- c) a metodologia de amostragem estabelecida.

12.2.1 Para a aceitação dos relatórios de ensaios emitidos por laboratórios estrangeiros, o OCP deve exigir que o conteúdo do relatório de ensaio atenda a todos os requisitos da norma ABNT NBR 7476 e conste de forma obrigatória a denominação do modelo e a data do ensaio.

12.2.2 O OCP só deve aceitar relatório de ensaio com data de emissão inferior a doze meses da data da realização dos ensaios.

12.2.3 Caso os requisitos da norma estrangeira sejam mais exigentes do que os estabelecidos na norma ABNT NBR 7476, o OCP deve reconhecer os ensaios para fins de certificação.

13 ATIVIDADES EXECUTADAS PELOS OCP ESTRANGEIROS

As atividades de Avaliação da Conformidade realizada por organismos estrangeiros só serão aceitas mediante as seguintes condições:

- a) organismo acreditador estrangeiro signatário do IAF;
- b) o OCP estrangeiro com Memorando de Entendimento – MOU assinado com OCP brasileiro acreditado pelo Inmetro, devendo o OCP estrangeiro atender aos mesmos critérios adotados pelo Inmetro para acreditação;
- c) as atividades do OCP estrangeiro executadas segundo os mesmos critérios estabelecidos no RAC e os procedimentos para o cumprimento destes critérios equivalentes aos dos OCP nacionais. Esses critérios e procedimentos deverão estar contidos no MOU;
- d) Memorando de Entendimento aprovado pelo Inmetro;
- e) previsão de reciprocidade de aceitação das atividades entre os OCP.

ANEXO A – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Dispositivo de Fixação de Contêiner

Segurança Compulsório	Dispositivo de Fixação de Contêiner
nº de série: <input type="text"/>	 OCP 0000
nº da Autorização: 00000000 norma: NBR 7476:2000	 INMETRO

Dimensões mínimas: 50mm x 20mm
Material: Alumínio ou similar

ANEXO B – REQUISITOS MÍNIMOS PARA AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DA EMPRESA

Itens	ABNT NBR ISO 9001: 2000
Controle de documentos	4.2.3
Controle de registros	4.2.4
Competência, conscientização e treinamento.	6.2.2
Planejamento da realização do produto	7.1
Informações de aquisição	7.4.2
Verificação do produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e fornecimento de serviço	7.5.1
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação de produto	7.5.5
Medição e monitoramento de processos	8.2.3
Medição e monitoramento de produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2

ANEXO C – REQUISITOS GERAIS PARA A AVALIAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ENSAIOS NÃO ACREDITADOS

1 CONFIDENCIALIDADE

1.1 O laboratório deve possuir procedimentos documentados e implementados para preservar a proteção da confidencialidade e integridade das informações, considerando, pelo menos:

- a) o acesso aos arquivos, inclusive os computadorizados;
- b) o acesso restrito ao laboratório;
- c) o conhecimento do pessoal do laboratório a respeito da confidencialidade das informações.

2 ORGANIZAÇÃO

2.1 O laboratório deve designar os signatários para assinar os relatórios de ensaio e ter total responsabilidade técnica pelo seu conteúdo.

2.2 O laboratório deve possuir um gerente técnico e um substituto (qualquer que seja a denominação) com responsabilidade global pelas suas operações técnicas.

2.3 Quando o laboratório for de primeira parte, as responsabilidades do pessoal-chave da organização que tenha envolvimento ou influência nos ensaios do laboratório devem ser definidas, de modo a identificar potenciais conflitos de interesse.

2.3.1 Convém, também, que os arranjos organizacionais sejam tais que os departamentos que tenham potenciais conflitos de interesses, tais como produção, “marketing” comercial ou financeiro, não influenciem negativamente a conformidade do laboratório com os requisitos deste anexo.

3 SISTEMA DE GESTÃO

3.1 Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do laboratório, devem ser identificados de forma unívoca e conter a data de sua emissão, o seu número de revisão e a autorização para a sua emissão.

3.2 Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do laboratório devem estar atualizados e acessíveis ao seu pessoal.

3.3 O laboratório deve documentar as atribuições e responsabilidades do gerente técnico e do pessoal técnico envolvido nos ensaios, considerando, pelo menos, as responsabilidades quanto:

- a) à execução dos ensaios;
- b) ao planejamento dos ensaios, avaliação dos resultados e emissão de relatórios de ensaio;
- c) à modificação, desenvolvimento, caracterização e validação de novos métodos de ensaio;
- d) às atividades gerenciais.

3.4 O laboratório deve possuir a identificação dos signatários autorizados (onde esse conceito for apropriado).

3.5 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados para a obtenção da rastreabilidade das medições.

3.6 O laboratório deve ter formalizada a abrangência dos seus serviços e disposições para garantir que possui instalações e recursos apropriados.

3.7 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados para manuseio dos itens de ensaio.

3.8 O laboratório deve ter a listagem dos equipamentos e padrões de referência utilizados, incluindo a respectiva identificação.

3.9 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados, para retroalimentação e ação corretiva, sempre que forem detectadas não-conformidades nos ensaios.

4 PESSOAL

4.1 O laboratório deve ter pessoal suficiente, com a necessária escolaridade, treinamento, conhecimento técnico e experiência para as funções designadas.

4.2 O laboratório deve ter procedimentos para a utilização de técnicos em processo de treinamento estabelecendo, para isso, os registros de supervisão dos mesmos e criando mecanismos para garantir que sua utilização não prejudique os resultados dos ensaios.

4.3 O laboratório deve ter e manter registros atualizados de todo o seu pessoal técnico envolvido nos ensaios. Estes registros devem possuir data da autorização, pelo menos, para:

- a) realizar os diferentes tipos de amostragem, quando aplicável;
- b) realizar os diferentes tipos de ensaios;
- c) assinar os relatórios de ensaios;
- d) operar os diferentes tipos de equipamentos.

5. ACOMODAÇÕES E CONDIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 As acomodações do laboratório, áreas de ensaios, fontes de energia, iluminação e ventilação devem possibilitar o desempenho apropriado dos ensaios.

5.2 O laboratório deve ter instalações com a monitoração efetiva, o controle e o registro das condições ambientais, sempre que necessário.

5.3 O laboratório deve manter uma separação efetiva entre áreas vizinhas, quando houver atividades incompatíveis.

6 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE REFERÊNCIA

6.1 O laboratório deve possuir todos os equipamentos, inclusive o material de referência necessário a correta realização dos ensaios.

6.2 Antes da execução do ensaio, o laboratório deve verificar se algum item do equipamento está apresentando resultados suspeitos. Caso isso ocorra, o equipamento deve ser colocado fora de operação, identificado como fora de uso, reparado e demonstrado por calibração, verificação ou ensaio que voltou a operar satisfatoriamente, antes de ser colocado novamente em uso.

6.3 Cada equipamento deve ser rotulado, marcado ou identificado para indicar o estado de calibração. Este estado de calibração deve indicar a última e a próxima calibração, de forma visível.

6.4 Cada equipamento deve ter um registro que indique, no mínimo:

- a) nome do equipamento;
- b) nome do fabricante, identificação de tipo, número de série ou outra identificação específica;
- c) condição de recebimento, quando apropriado;
- d) cópia das instruções do fabricante, quando apropriado;

- e) datas e resultados das calibrações e/ou verificações e data da próxima calibração e/ou verificação;
- f) detalhes de manutenção realizadas e as planejadas para o futuro;
- g) histórico de cada dano, modificação ou reparo.

6.5 Cada material de referência deve ser rotulado ou identificado para indicar a certificação ou a padronização. O rótulo deve conter, no mínimo:

- a) nome do material de referência;
- b) responsável pela certificação ou padronização (firma ou pessoa);
- c) composição, quando apropriado;
- d) data da validade.

7 RASTREABILIDADE DAS MEDIÇÕES E CALIBRAÇÕES

7.1 O laboratório deve ter um programa estabelecido para a calibração e a verificação dos seus equipamentos, a fim de garantir o uso de equipamentos calibrados e/ou verificados, na data da execução dos ensaios.

7.2 Os certificados de calibração dos padrões de referência devem ser emitidos por:

- a) laboratórios nacionais de metrologia;
- b) laboratórios de calibração acreditados pela Cgcre/Inmetro;
- c) laboratórios integrantes de Institutos Nacionais de Metrologia de outros países, nos seguintes casos:
 - quando a rastreabilidade for obtida diretamente de uma instituição que detenha o padrão primário de grandeza associada, ou;
 - quando a instituição participar de programas de comparação interlaboratorial, juntamente com a Cgcre/Inmetro, obtendo resultados compatíveis;
 - laboratórios acreditados por Organismos de Acreditação de outros países, quando houver acordo de reconhecimento mútuo ou de cooperação entre a Cgcre/Inmetro e esses organismos.

7.3 Os certificados dos equipamentos de medição e de ensaio de um laboratório de ensaio devem atender aos requisitos do item anterior.

7.4 Os padrões de referência mantidos pelo laboratório devem ser usados apenas para calibrações, a menos que possa ser demonstrado que seu desempenho como padrão de referência não seja invalidado.

8 CALIBRAÇÃO E MÉTODO DE ENSAIO

8.1 Todas as instruções, normas e dados de referência pertinentes ao trabalho do laboratório devem estar documentados, mantidos atualizados e prontamente disponíveis ao pessoal do laboratório.

8.2 O laboratório deve utilizar procedimentos documentados e técnicas estatísticas apropriadas de seleção de amostras, quando realizar a amostragem como parte do ensaio.

8.3 O laboratório deve submeter os cálculos e as transferências de dados a verificações apropriadas.

8.4 O laboratório deve ter procedimentos para a prevenção de segurança dos dados dos registros computacionais.

9 MANUSEIO DOS ITENS

9.1 O laboratório deve identificar de forma unívoca os itens a serem ensaiados, de forma a não haver equívoco, em qualquer tempo, quanto a sua identificação.

9.2 O laboratório deve ter procedimentos documentados e instalações adequadas para evitar deterioração ou dano ao item do ensaio durante o armazenamento, manuseio e preparo do item de ensaio.

10 REGISTROS

10.1 O laboratório deve manter um sistema de registro adequado as suas circunstâncias particulares e deve atender aos regulamentos aplicáveis, bem como o registro de todas as observações originais, cálculos e dados decorrentes, registros e cópia dos relatórios de ensaio, durante um período de, pelo menos, quatro anos.

10.2 As alterações e/ou erros dos registros devem ser riscados, não removendo ou tornando ilegível a escrita ou a anotação anterior, e a nova anotação deve ser registrada ao lado da anterior riscada, de forma legível, que não permita dúvida interpretação e conter a assinatura ou a rubrica do responsável.

10.3 Os registros dos dados de ensaio devem conter, no mínimo:

- a) identificação do laboratório;
- b) identificação da amostra;
- c) identificação do equipamento utilizado;
- d) condições ambientais relevantes;
- e) resultado da medição e suas incertezas, quando apropriado;
- f) data e assinatura do pessoal que realizou o trabalho.

10.4 Todos os registros impressos por computador ou calculadoras, gráficos e outros devem ser datados, rubricados e anexados aos registros das medições.

10.5 Todos os registros (técnicos e da qualidade) devem ser mantidos pelo laboratório quanto à segurança e confidencialidade.

11 CERTIFICADOS E RELATÓRIOS DE ENSAIO

11.1 Os resultados de cada ensaio ou série de ensaios realizados pelo laboratório devem ser relatados de forma precisa, clara e objetiva, sem ambigüidades em um relatório de ensaio e devem incluir todas as informações necessárias para a interpretação dos resultados de ensaio, conforme exigido pelo método utilizado.

11.2 O laboratório deve registrar todas as informações necessárias para a repetição do ensaio e estes registros devem estar disponíveis para o cliente.

11.3 Todo relatório de ensaio deve incluir, pelo menos, as seguintes informações:

- a) título;
- b) nome e endereço do laboratório;
- c) identificação única do relatório;
- d) nome e endereço do cliente;
- e) descrição e identificação, sem ambigüidades, do item ensaiado;
- f) caracterização e condição do item ensaiado;
- g) data do recebimento do item e data da realização do ensaio;
- h) referência aos procedimentos de amostragem quando pertinente;
- i) quaisquer desvios, adições ou exclusões do método de ensaio e qualquer outra informação

- pertinente a um ensaio específico, tal como condições ambientais;
- j) medições, verificações e resultados decorrentes, apoiados por tabelas, gráficos, esquemas e fotografias;
 - k) declaração de incerteza estimada do resultado do ensaio (quando pertinente);
 - l) assinatura, título ou identificação equivalente de pessoal responsável pelo conteúdo do relatório e data de emissão;
 - m) quando pertinente, declaração de que os resultados se referem somente aos itens ensaiados;
 - n) declaração de que o relatório só deve ser reproduzido por inteiro e com a aprovação do cliente;
 - o) identificação do item;
 - p) referência à especificação da norma utilizada.

12. SERVIÇOS DE APOIO E FORNECIMENTOS EXTERNOS

12.1 O laboratório deve manter registros referentes à aquisição de equipamentos, materiais e serviços, incluindo:

- a) especificação da compra;
- b) inspeção de recebimento;
- c) calibração ou verificação.

ANEXO D – TERMO DE COMPROMISSO**TERMO DE COMPROMISSO Nº**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a empresa, com sede à, no município de, no estado de, com registro no CNPJ sob o Nº, legalmente representada pelo seu CPF nº, responsabiliza-se pela não comercialização do DIF do Lote de Importação referente à Licença de Importação nº, deferida em, antes da concessão da Autorização Para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade emitida pelo, organismo acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, sob o nº

A empresa compromete-se ainda a informar ao, a localização do Lote Importado e a data que o mesmo se encontra disponível para a realização da amostragem.

Ocorrendo não conformidade do produto à norma ABNT NBR 7476, o lote será reprovado. Podendo o importador tomar uma das seguintes providências:

- 1- Implementar as devidas ações corretivas (lote completo) para solucionar as causas da reprovação e apresentar o lote para nova amostragem.
- 2- Na impossibilidade de ação corretiva, a empresa deverá providenciar a destruição do lote com o acompanhamento deste instituto ou a devolução ao país de origem com documentação comprobatória da providência.

A empresa deve informar ao organismo, o destino a ser dado ao lote reprovado no prazo de dias úteis, contados do recebimento da correspondência sobre a reprovação do produto.

Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, fica a empresa importadora sujeita às penalidades civil e criminal, previstas na legislação em vigor, além das indenizações pelas perdas e danos a quem causarem.

Descrição dos DIF:

NCM	MARCA/MODELO	QUANTIDADE

....., dede

Organismo Acreditado

Assinatura do responsável
Cargo

Empresa

Assinatura do responsável
Cargo

ANEXO E – SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE AMOSTRAS Nº

Informamos a V. Sas. que a(s) amostra(s) constante(s) na(s) LI(s) nº xxxxxx de (data), vinculada(s) ao Termo de Compromisso nº xxxx, para a empresa (razão social da empresa fabricante), destina(m)-se à realização de ensaios para posterior certificação, segundo Portaria Inmetro nº xxx de (data).

Sem mais, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Local, de (mês) de (ano).